

190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						288.000
15.752.6209.3205		REMANEJAMENTO DE REDE						
Ref. 022290	0001	REMANEJAMENTO DE REDE-Readequação / Implantação de Infraestruturas de Energia Elétrica - DF- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1799.161	62.778	
15.782.6216.3054		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933	0002	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA	3	44.90.51	0	1799.161	225.222	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.250.000
26.782.6216.4195		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118	0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.250.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						30.900
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018061	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	30.900	
610101/00001	61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL						75.000
08.244.6207.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 024412	0011	REALIZAÇÃO DE						

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL	
EVENTOS - DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	1500.100	75.000		
2024AC00153						TOTAL	1.708.900

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a responsabilidade pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal e do art. 54 do Decreto nº 34.276, de 11 de dezembro de 2013, que a regulamentação, resolve:

Art. 1º Designar o Ouvidor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qualidade de autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, atendendo ao disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 4.990/2012 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e em seus regulamentos; e

V - manifestar sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria de Estado os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Unidade de Apoio Institucional;
II - Assessoria Jurídico-Legislativa;
III - Secretaria Executiva das Cidades;
IV - Secretaria Executiva de Gestão Estratégica;
V - Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 34, de 24 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro 2020, página 12.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera o Anexo único da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo art. 49, § 1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo Único da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração, renumerando-se os demais itens:

"Art. 2º

1.1. SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNO - SEADJ

1.2. GABINETE - GAB

1.3. ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

1.4. OUVIDORIA - OUV

1.5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

1.6. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL

1.6.1. UNIDADE DE ATOS NORMATIVOS - UNAN

1.6.2. UNIDADE DE APOIO ÀS CIDADES - UNAC

1.6.3. UNIDADE DE LICITAÇÕES E AJUSTES - UNLA

1.7. ASSESSORIA DE MOBILIZAÇÃO – ASSEMB

1.8. UNIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL - UNAI

1.9. UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS - UNPE

1.10. SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SPP

1.10.1. ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

1.10.2. COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO - COAGO

1.10.3. COORDENAÇÃO DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – COGEP

1.11. SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SECID

1.11.1. ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

1.11.2. UNIDADE DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS - UAPD

1.11.3. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA CENTRAL I - UCRAC I

1.11.4. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA CENTRAL II - UCRAC II

1.11.5. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA NORTE - UCRAN

1.11.6. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA LESTE - UCRAL

1.11.7. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA SUL - UCRAS

1.11.8. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA OESTE - UCRAO

1.11.9. SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - SUMAC

1.11.9.1. DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS MÓVEIS - DIMOM

1.11.10.1.1. GERÊNCIA DE AMBULANTES - GEAMB

1.11.10.1.2. GERÊNCIA DE FOOD TRUCKS E TRAILERS - GEFTT

1.11.10.2. DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS FIXOS - DIMOF

1.11.10.2.1. GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS POPULARES - GEFES

1.11.10.2.2. GERÊNCIA DE QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - GEQUEP

1.11.10.2.3. GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS - GEP

1.11.11. SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - SUDER

1.11.11.1. UNIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E OPERAÇÕES NAS CIDADES - UGEPOC

1.11.11.2. UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - USEC

1.11.11.2.1. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 – ÁREA NORTE - GTOF

1.11.11.2.2. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 – ÁREA SUL

1.11.11.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 – ÁREA CENTRAL

1.11.11.2.4. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 – ÁREA NORTE

1.11.11.2.5. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 – ÁREA SUL

1.11.11.2.6. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 – ÁREA NORTE

1.11.11.2.7. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 – ÁREA SUL

1.11.11.2.8. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 – ÁREA CENTRAL

1.11.11.2.9. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA NORTE

1.11.11.2.10. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA SUL

1.11.11.2.11. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA CENTRAL

1.11.11.2.12. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA ADJACENTE LESTE

1.11.11.2.13. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA ADJACENTE OESTE

1.11.11.2.14. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 – ÁREA NORTE

1.11.11.2.15. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 – ÁREA SUL

1.11.11.2.16. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 06 – ÁREA NORTE

1.11.11.2.17. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 06 – ÁREA SUL

1.11.11.2.18. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 – ÁREA NORTE

1.11.11.2.19. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 – ÁREA SUL

1.11.11.2.20. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 – ÁREA NORTE

1.11.11.2.21. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 – ÁREA SUL

1.12. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG

1.12.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP

1.12.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIOF

1.12.3. DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS – DILAC

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído no TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA, do Anexo Único da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, o art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. À Secretaria Adjunta de Governo - SEADJ, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo, compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete do Secretário de Estado, inclusive as ações referentes a políticas públicas;

II - auxiliar o Secretário de Estado na formulação e na articulação das ações estratégicas de governo;

III - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário de Estado em sua representação política e social e nos aspectos relacionados à área de atuação da Secretaria Adjunta; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências, pelo Secretário de Estado."

Art. 3º Fica incluído no TÍTULO III, CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, do Anexo Único da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, o art. 39-A com a seguinte redação:

Art. 39-A. Ao Secretário-Adjunto de Governo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, incumbe:

I - auxiliar o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições;

II - auxiliar o Secretário de Estado na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria;

III - promover a integração e a articulação entre as ações da Secretaria e de suas entidades vinculadas;

IV - assessorar o Secretário de Estado em assuntos que envolvam a representação administrativa da Secretaria;

V - representar, quando designado, o Secretário de Estado em eventos e reuniões;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário de Estado; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Secretário-Adjunto atuará nas ausências e impedimentos legais do Secretário de Estado de Governo, ou quando designado por este.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo Único da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022:

I – art. 12;

II – parágrafo único do art. 18; e

III – inciso I do art. 41.

NEY FERRAZ JÚNIOR